

Forum Justiça: Política Judicial em Debate

Rosane M. Reis Lavigne

Defensora Pública no Estado do Rio de Janeiro.

APRESENTAÇÃO

O Fórum Justiça (FJ) se apresenta como um espaço aberto a organizações e movimentos sociais, setores acadêmicos, estudantes, bem como agentes públicos do sistema de justiça, destinado a estimular o debate em torno da política judicial no Brasil, observado o contexto ibero latino-americano. Visa a desenvolver, coletivamente, avaliações, estratégias e propostas que avancem na construção de um modelo de justiça integrador, a partir de políticas de redistribuição de recursos e bens entrelaçadas às de reconhecimento de especificidades¹, pautado na incorporação de dinâmicas de participação popular. Importa, para tanto, mapear os atores político-institucionais dos quais emana a política judicial prevalente no sistema de justiça² e analisar a posição funcional assumida por cada um deles diante dos nortes e projetos traçados em planos formais. Nesse sentido, torna-se necessário, da mesma forma, identificar as ferramentas práticas e conceituais capazes de assinalar as brechas internas do referido sistema pelas quais se poderia transitar e alargar canais de recepção das

1 Fraser propõe novo arranjo social, com a consideração da política de redistribuição integrada à do reconhecimento. Importa tratar as reivindicações por reconhecimento como reivindicações por justiça dentro de uma noção ampla de justiça: “Justiça, hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles sozinho é suficiente.” Chama atenção para a importância do reconhecimento da particularidade de cada um, da condição de cada indivíduo, visando superar a subordinação e fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros, efetivamente, como igual. V. FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em 22 fev. 2014. Na mesma linha, Arango defende que “toda distribuição de recursos deve ser feita por uma correção através da compensação de desvantagens objetivas das pessoas. ARANGO, Rodolfo. **Direitos Fundamentais Sociais, Justiça Constitucional e Democracia**, p. 100. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1273603264.pdf. Acesso em 22 fev. 2014.

2 Compreende-se, aqui, por sistema de justiça o Poder Judiciário e as instituições essenciais à administração da justiça próprias das democracias constitucionais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil.

demandas sociais. Canais, esses, imprescindíveis ao desenvolvimento de arranjos democráticos que impulsionem as instituições componentes do sistema de justiça a criarem estruturas de suporte a direitos e a ampliarem processos de cooperação e integração, além da escuta popular. Permanentes e estabelecidos segundo modelos de participação ativa, inovadores, tais canais propiciariam a segmentos organizados da população efetiva incidência na formulação do desenho e de programas de ação correlatos às instituições do referido sistema. É possível organizar pautas em conjunto com organizações e movimentos sociais que resistem e refletem sobre alternativas para enfrentar os conhecidos obstáculos que este sistema interpõe e propiciar a concretude dos direitos, sejam estes referentes a políticas de reconhecimento e ou de redistribuição. Aos referidos canais, caberiam, ainda, promover a interlocução intra e interinstitucional, facilitando a circularidade de políticas democratizadoras de justiça. Pretende-se, assim, contribuir para a constituição de uma nova tessitura na dinâmica judicial.

Este artigo tem o propósito de colaborar, em alguma medida, para a melhor compreensão dessa livre iniciativa, proveniente em um primeiro momento de um grupo de Defensoras e Defensores Públicos fluminenses em parceria com a Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP e o Grupo de Pesquisa Direitos Humanos Poder Judiciário e Sociedade – DHPJS, vinculado à Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ³. Na atualidade, o Fórum Justiça projeta-se em distintas regiões do país, agregando dezenas de sujeitos interessados em discutir política judicial e elaborar ações estratégicas para a democratização do sistema de justiça. Portanto, o Fórum Justiça é um espaço coletivo, aberto, derivado de livre articulação que conta com conselho consultivo⁴ e o aporte de apoiadoras(es)⁵ e colaboradoras(es)⁶, reunidos pelo mesmo

3 A composição da articulação fundante e atual do Fórum Justiça está disponível em: www.forumjustica.com.br. Acesso em 22 fev. 2014.

4 Compõem o conselho consultivo do Fórum Justiça: Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB; Colégio Nacional de Ouvidores de Defensorias Públicas; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM; Grupo Candango de Criminologia – UNB; Instituto de Estudos da Religião – ISER; Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ; Setor de Direitos Humanos do Movimento das Trabalhadoras e Trabalhadores Sem Terra - MST; Terra de Direitos.

5 Como apoiadores, o Fórum Justiça agrega as seguintes entidades: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça - SAL-MJ; Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM; ONU Mulheres; Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP; Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ; Defensores Públicos em Movimento - DPMov. Fundação Ford.

6 Cooperam para o aprofundamento da proposta e a expansão do Fórum Justiça, por meio de contribuição analítica de natureza político-acadêmica, um conjunto de colaboradores individuais. Disponível em <http://www.forumjustica.com.br/categoria/colaboradores>. Acesso em 16 fev. 2014.

compromisso de afastar óbices à democracia e consolidar política judicial orientada pela redistribuição integrada ao reconhecimento, ampliando-se as ferramentas de participação popular. Como construção coletiva de espaço, assenta-se em um tripé: agentes do sistema de justiça (Estado), setor acadêmico e organizações e movimentos sociais. Frise-se que a aliança com setores acadêmicos mostra-se essencial por fornecer suporte conceitual e metodológico à análise crítica de situações fáticas e levar a reflexões teóricas que propiciem formar conjunto de ações programáticas de diversas naturezas. Além disso, aponta a necessidade de se investir mais na produção de diagnósticos e pesquisas atinentes ao sistema de justiça.

A articulação FJ, além de se evidenciar crítica, importa uma tomada de posição em ação, sem abrir mão da reflexão teórica, uma vez que o diálogo com a academia compõe o tripé que a sustenta. Ultrapassa, no entanto, a lugares comuns do debate reforçado por alguns setores acadêmicos, sobre a judicialização das relações sociais. O FJ buscar ir além, focando, em uma perspectiva funcional, as práticas dos atores do sistema de justiça, visando a transformá-las, por meio da participação popular, para a permeabilidade de demandas por redistribuição e de reconhecimento com vistas à concretude dos direitos. Busca-se a funcionalidade democrática do sistema de justiça.

1. METODOLOGIA

O Fórum Justiça ratifica as “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”⁷, bem como a Declaração a elas vinculada, e as utiliza, de forma estratégica e construtivista, como texto-base de sua atuação. Isso se dá em razão de constituírem documento que explicita aposta em um modelo de justiça integrador, pactuado por entidades dirigentes do sistema de justiça, no âmbito da Cúpula Judicial Ibero-Americana. Nele reconhecem-se diretrizes⁸ aptas a instru-

7 Esse documento foi aprovado durante a realização da *XIV Cúpula Judicial Iberoamericana* - espaço de articulação das Cortes Superiores de Justiça dos países iberoamericanos-, em Brasília, março de 2008. Contou com a contribuição da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDDEF), a Federação Iberoamericana de Ombudsman (FIO) e a União Iberoamericana de Colégios de Advogados (UIBA). Alinha diretrizes que têm como escopo fomentar política judicial atenta às especificidades de grupos em situação de vulnerabilidade, de acordo com a normativa internacional dos direitos humanos e o respeito às diferenças no marco da igualdade. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/100-regras-de-brasilia-e-outros-documentos>. Acesso em 14 fev. 2014.

8 Discute-se a força normativa das 100 Regras de Brasília, se seriam obrigatórias por que imantadas por tratados internacionais sobre direitos humanos vinculantes para o Estado. Nasch assinala que “*el derecho internacional público*

mentalizar o processo de construção de um sentido sócio-político-jurídico próprio ao referido modelo. Importa dar significado à expressão modelo de justiça integrador e nesse sentido o Fórum Justiça visa a facilitar a articulação de polos distintos - organizações e movimentos sociais, academia e agentes públicos – com o objetivo de aportarem elementos que resultem em conceito imbricado a boa prática.

É certo que a interpretação deste documento, consensuado no plano internacional pela Cúpula Judicial Ibero-Americana, se dá à luz do Pacto Político de 88 e da Emenda Constitucional 45/2004, referente à Reforma da Justiça no Brasil, também esteios dessa iniciativa. De igual forma, o Fórum Justiça opera com as normativas contidas nos tratados internacionais sobre direitos humanos. Considera-se, ainda, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, que trata da organização administrativo-institucional e aclara compromissos da referida instituição com a democracia e os direitos humanos.

Esses mencionados documentos constituem o arcabouço normativo do Fórum Justiça e conformam a base para os debates e as atividades que lhe dão vida. A premissa é o maior envolvimento e participação de cidadãos e cidadãos⁹ no âmbito da administração da justiça, em prol de sujeitos coletivos, em especial, na construção de suporte dos direitos relacionados a segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade. O protagonismo das discussões é das organizações e movimentos sociais que reúnam vivências e experiências acumuladas pelo ativismo político em prol de reconhecimento e redistribuição. Ao aporte desses atores soma-se a contribuição de operadores do sistema de justiça, resultando na ampliação do conhecimento sobre a funcionalidade desse sistema e da capacidade de identificar o perfil e as características das instituições que compõem a sua estrutura. Com esse delineamento, levantam-se formas possíveis para a correlata participação democrática,

contempla la posibilidad de que ciertas normas que no tienen un origen convencional lleguen, por diversas vías, a obligar igualmente a los Estados. En el derecho internacional de los derechos humanos, tal proceso normativo contempla la posibilidad de una evolución en el estatus y jerarquía de las normas, así como también en el desarrollo de su contenido y extensión a través de la actividad de la doctrina y jurisprudencia." NASCH, Claudio. "Minuta sobre fuerza normativa de las 100 Reglas de Brasilia. Apuntes para una discusión". Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Fuerza-Obligatopria-100-Reglas_discusion.REV_.2.cnr_.pdf. Acesso em 22 fev. 2014.

⁹ Segundo Luz, não mais se sustenta a noção de cidadania liberal, baseada no binômio nacionalidade e *status* político, e que se apoia no quadro tradicional da teoria geral do Estado e do direito constitucional. O referido autor assinala que "a lógica dessa noção histórica de cidadania, de cunho passivo e liberal, calcada na ideia de representação, assimilada e propugnada pelo saber jurídico oficial, chocou-se, ao longo do processo de abertura política brasileira, com o grau de organização popular e a consciência dos sujeitos demandantes acerca dos direitos conquistados." LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 116.

favorecendo o surgimento de uma institucionalidade híbrida, fruto da interação entre atores sociais e estatais.

2. BREVES COMENTÁRIOS

Verificam-se empecilhos e lacunas ao estabelecimento de canais permanentes para o necessário diálogo entre organizações da sociedade civil, movimentos sociais e instituições integrantes do sistema de justiça. Isso se dá tanto na vertente da democracia participativa quanto na da democracia representativa. A ilustrar esse déficit democrático, o distanciamento e a pouca compreensão do sistema de justiça como lugar de disputa política por grande parte de setores organizados da sociedade civil, bem como a imperceptível organização e conteúdo programático alusivos ao tema no meio dos partidos políticos. Assim, o Fórum Justiça instala-se como espaço destinado a reunir entidades e ativistas autônomos interessados em problematizar e refletir sobre essas questões, estimulando a formação de grupos de trabalho, com o objetivo de fomentar discussões sobre política judicial e elaborar ações dirigidas ao manejo de mecanismos da democracia direta e à maior incidência no procedimento representativo.

Como boa prática no uso dos referidos mecanismos de democracia, importante destacar a experiência ativa de setores organizados do movimento de mulheres relacionada ao processo legislativo da Lei Maria da Penha, assinalando-se as audiências públicas parlamentares realizadas naquela ocasião, em distintas regiões do país. Tal forma de atuação, decorrente de luta por reconhecimento da especificidade da condição de mulher, pode suportar ostensivo lobby da articulação de magistrados contrários à criação de legislação específica para criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar – Lei Maria da Penha¹⁰.

Ressalte-se, também, no plano institucional, o modelo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP, que dispõe sobre a construção de espaços próprios de participação popular e a incorporação das propostas deles provenientes. A DPESP criou oportunidades, sistemáticas e contínuas, para a participação de movimentos sociais na definição de diretri-

10 Essa questão encontra-se narrada e comentada no Caso Fonaje. Ver em LAVIGNE, Rosane M. Reis. "CASO FONAJE: O ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais no processo de elaboração da Lei Maria da Penha." *In*: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. 2011.

zes e planos de ação institucionais e, nesse sentido, constitui modelo para o Fórum Justiça. Verifica-se tal assertiva, por exemplo, pelas seguintes práticas institucionais: (i) ciclos de conferências públicas¹¹; (ii) ouvidoria externa¹² e (iii) momento aberto¹³. Tais atividades formam experimento inovador de política judicial que deveria ser observado e analisado tanto por setores acadêmicos quanto por atores sociais interessados na democratização do sistema de justiça, à luz dos princípios, fundamentos, objetivos e finalidades da República Brasileira. O implemento dessa experiência exemplar tem enriquecido o debate sobre a utilização de mecanismos democráticos adequados a transpor demandas populares para o patamar institucional do sistema de justiça.

Com o mesmo empenho destinado a promover ações referentes à democracia participativa, o Fórum Justiça também incentiva a reflexão sobre a importância de se inserir a temática do sistema de justiça na composição de estruturas partidárias ou outra forma orgânica de atenção, na medida em que se verificam insuficientes as pautas programáticas de partidos políticos com conteúdo dessa natureza, bem como o correlativo debate parlamentar. Pretende-se, assim, impulsionar a formação de plataformas político-partidárias com leque de ações voltadas para elevar a intensidade democrática do sistema de justiça.

O Fórum Justiça busca levantar e problematizar questões dessa natureza no Brasil, observando, também, situações similares em países latino-americanos.

3. CONFORMAÇÃO E ESTADO DA ARTE

No âmbito do Fórum Justiça, podem ser observadas duas vertentes que caminham lado a lado: a primeira relaciona-se a uma pauta nacional em uma perspectiva latino-americana, voltada para debater política judi-

11 Ressalte-se que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP recém concluiu o IV Ciclo de Conferência Pública e o resultado das propostas e moções aprovadas na Plenária pode ser encontrado: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5331>. Acesso em 16 de fev. 2014.

12 A respeito das potencialidades da Ouvidoria Externa, Zafallon assinala que a "Ouvidoria da Defensoria Paulista parece contribuir para a formação de espaços educativos que buscam incluir as diversas vozes que compõem o público alvo da Defensoria, potencializando os debates sobre a promoção do acesso à justiça". In: ZAFFALON, Luciana Leme Cardoso. **Uma fenda na justiça: a defensoria pública e a construção de inovações democráticas**. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 116. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5233/62080100003.pdf?3Bjsessionid=1CB339713A0ECDD97E631CA92686615A?sequence=1>. Acesso em 23 fev. 2014.

13 Refere-se a oportunidade conferida a pessoas e entidades populares para manifestação durante as sessões realizadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

cial a nível macro e o estabelecimento de mecanismos que visem à democratização do sistema de justiça de modo mais amplo e popular. Constitui diretriz comum aos respectivos Grupos de Trabalho (GTs) e às projeções do Fórum instaladas em outras cidades e regiões do país. A segunda vertente encontra-se vinculada às pautas locais, específicas, de acordo com interesses de organizações, movimentos sociais e ativistas autônomos articulados. Está, via de regra, regionalmente contextualizada.

Apresenta-se como desafio constante manter a mobilização de pessoas interessadas em discutir a democratização do sistema de justiça e levar adiante as ações planejadas. Dificuldade comum que se estende a integrantes do referido sistema, do meio acadêmico, bem como de organizações e movimentos sociais, incluindo os militantes autônomos. Em alguns momentos, reuniões da articulação Fórum Justiça no Rio de Janeiro foram obstadas em razão do pleno envolvimento de seus componentes com atividades laborais e acadêmicas prevalentes. O caráter voluntário desse ativismo político resulta, com frequência, em demasiada fluidez no incremento de atividades idealizadas, mostrando-se dificultoso conciliar a implementação de plano de ação do Fórum Justiça com as obrigações funcionais relativas às (aos) articuladoras(es) dessa livre iniciativa. Constata-se, assim, uma sazonalidade na atuação do Fórum, que funciona em ritmo próprio: uma mistura da lógica temporal das instituições e dos movimentos sociais que o compõem e o preenchem de conteúdo. Dessa forma, no Fórum Justiça há o impacto dos ciclos do ativismo, geradores de uma temporalidade singular, que resulta em ações muitas vezes intermitentes. Verifica-se, contudo, a expansão do FJ, com a instalação de projeções em outros Estados, como Ceará e Pará, e a realização de atividades desenvolvidas como FJ Themis Porto Alegre, que resultou na difusão da temática da democratização da justiça com a perspectiva de gênero. Objetiva-se replicar o Fórum Justiça como práxis da proposta reconhecimento e redistribuição: por uma política judicial integradora, em uma perspectiva latino-americana. No âmbito nacional, levar essa iniciativa a Estados onde as discussões relacionadas à democratização do sistema de justiça ainda se encontram incipientes.

Encontra-se em evolução o GT Ibero Latino-Americano, assim denominado em correspondência à Cúpula Judicial Ibero-Americana¹⁴. O Fórum Justiça, ao intensificar o olhar para a Cúpula, visa a assinalar o re-

14 Ver nota 7.

conhecimento desse espaço supranacional de articulação como locus de produção de política judicial, vertical, que impacta o conjunto de países da região, com reflexo direto na operacionalidade do sistema de justiça dos países que a integram. Espaço, portanto, a ser monitorado por todas e todos que queiram contribuir para o alcance da democratização do sistema de justiça. Os denominados Hijos de Cumbre¹⁵, documentos e redes que traçam rumos e prescrevem normas orientadoras de política judicial, ilustram a produção do referido espaço.

Por meio do estreitamento de contatos com atores político-sociais latino-americanos, e do estabelecimento de novos, que desenvolvam atividades atinentes à temática da política judicial, da funcionalidade democrática do sistema de justiça, reforma da justiça e as 100 Regras de Brasília, o GT inicia debates, estudos, coleta de dados e análises, orientados a formular estratégias de incidência na Cúpula e a fomentar política judicial democrática. Busca-se estabelecer intersecção e/ou contraste com as pautas emanadas do referido espaço judicial de articulação, observada a produção do setor acadêmico e o acúmulo de organizações e movimentos sociais da América Latina. Fundamental refletir para além do foco local, considerando as diversas realidades de países latino-americanos, promovendo, dessa maneira, perspectivas transnacionais em torno da justiça como política pública e como direito estratégico¹⁶. O cotejo dessas realidades permitiria identificar iniciativas e boas práticas voltadas à democratização da justiça e, ainda, discutir de forma aprofundada conteúdo para a expressão modelo de justiça integrador, disposta na Declaração alusiva às 100 Regras de Brasília.

Dentre as ações concebidas para dinamizar o conjunto de ideias relacionado à atuação do GT e o monitoramento da Cúpula Judicial Ibero-

15 Refere-se a documentos como as “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”, “Código de Ética da Magistratura Ibero-Americana” e a todas aquelas redes ou estruturas estáveis criadas pela Cúpula Judicial Ibero-Americana”: Red Iberoamericana de Documentación Judicial – IBERIUS; Centro Iberoamericano de Capacitación Judicial Virtual – CIACJV; AULA IBEROAMERICANA; Justicia en la Sociedad del Conocimiento – EJUSTICIA; Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional – IBERRED; Comisión Iberoamericana de Ética Judicial; Comisión de Seguimiento de las Reglas de Brasília sobre el acceso a la Justicia de las Personas en Condición de Vulnerabilidad; Comisión conjunta de trabajo entre Poderes Judiciales Europeos y Latinoamericanos. Disponível em: http://www.cumbrejudicial.org/web/guest/wiki/-/wiki/Wiki%20General_Cumbre%20Judicial%20Iberoamericana/Hijos+de+Cumbre. Acesso em 14 fev. 2014.

16 Utiliza-se a expressão direito “estratégico” com a finalidade de explicitar o quanto é importante focar o acesso à justiça como direito humano essencial para a efetivação dos demais direitos, na mesma linha em que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos já o tem apontado em diversos relatórios e jurisprudências, com especial impacto nos grupos em situação de vulnerabilidade, como anotado em “El Acceso a La Justicia como Garantía de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales”. Disponível em: <http://www.cidh.org/countryrep/accesodesc07sp/Accesodescii.sp.htm>. Acesso em 16 de fev. de 2014.

-americana despontam: (i) acompanhar os espaços de debate; (ii) elaborar relatórios com a finalidade de avaliar tanto a previsão como o uso de mecanismos de democracia funcional nos projetos político-judiciais de âmbito regional; (iii) produzir contra-relatório a relatório realizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4. ANTECEDENTES E CONTEXTO

Ao se analisar o processo de construção do Fórum Justiça, observam-se eventos antecedentes, impulsionadores dessa Articulação, que constituem a sua memória. O ponto de partida é a vivência e a sensibilização de alguns Defensores e Defensoras Públicas do Estado do Rio de Janeiro relacionadas à transição democrática e à conquista de direitos. Mais à frente, o estudo das 100 Regras de Brasília propiciou ação política coletiva, compartilhada e debatida no âmbito de entidades classistas¹⁷.

De igual importância os debates e material produzido por seminários realizados na América Latina na década de 2000, como o denominado “Justiça como Serviço Público”, ocorrido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, 2006. Tal atividade foi promovida pelo EUROsocial Justiça¹⁸ - iniciativa de cooperação técnica da Comissão Europeia para promover a coesão social na América Latina por meio do intercâmbio de experiências entre instituições da Administração Pública de diferentes países europeus e latino-americanos. Buscava-se observar dados institucionais de organismos do sistema de justiça, a partir da visão da justiça como serviço público. Nessa linha caberia relacionar o acesso à justiça, como direito humano fundamental, à obrigação do Estado de organizar políticas e serviços adequados às necessidades que indivíduos e grupos ostentam, considerados nas suas particularidades. Sendo assim, para o exercício eficaz de tal direito torna-se indispensável que transformações referentes ao sistema de justiça abarquem medidas de atenção a pleito específico de diferentes

17 Contribuíram fortemente para a formação do Fórum Justiça atividades realizadas no âmbito da Associação Interamericana de Defensorias Públicas – AIDEF, da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP e Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ.

18 O Seminário “*La Justicia como Servicio Publico*”, promovido pelo Programa EUROsocial Justicia e pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional (AECI), como parte do Programa Regional para a Coesão Social na América Latina, teve como um dos objetivos discutir a reforma do Poder Judiciário em países da América Latina. Estive presente representando a Cepia - Estudo, Pesquisa, Informação. Disponível em: <http://www.cepia.org.br/eurosocial.htm>. Acesso em 16 de fev. 2014.

grupos sociais, além de considerar as correspondentes reivindicações por redistribuição. Por exemplo, a integração da perspectiva de gênero nas reformas da justiça é uma estratégia essencial neste esforço¹⁹. Se o sistema de justiça visa a ter credibilidade e legitimidade aos olhos da comunidade, deve, para tanto, agregar mecanismos de participação e atuar responsivamente frente às expectativas de segmentos da sociedade que buscam reconhecimento e ou redistribuição.

Além das políticas de reconhecimento, no referido seminário comentava-se também a questão da celeridade, da transparência, dos números – quanto custa a justiça? Mostrava-se a visão economicista do sistema de justiça. A análise interdisciplinar propiciou também outras abordagens, sendo então notada a oportunidade de enfrentar o déficit democrático²⁰ do referido sistema e aperfeiçoar as transformações estruturais necessárias com vistas a assegurar direitos. Alinhavam-se, então, proposições orientadas a afastar o renitente quadro de pouca permeabilidade do sistema às demandas por políticas de matiz responsivo, com ênfase na participação social e *accountability*²¹. Abordava-se a justiça como serviço público. Essa dimensão muitas vezes obscurecida por outras dimensões da justiça, como valor e poder, deveria pontuar a condução de processos políticos relacionados à reforma da justiça. Sendo assim, ao se focar a realidade brasileira e analisar a tipologia das agências estatais, conclui-se que à Defensoria Pública, por sua missão constitucional, caberia facilitar e ampliar esse debate.

À mesma época do mencionado seminário, ocorria a reforma da justiça em muitos países da América Latina, inclusive no Brasil. Levantavam-se dados concernentes à organização e aos serviços realizados nos correspondentes setores públicos de países do continente. No Brasil, a Secretaria da Reforma do Poder Judiciário, órgão do Ministério da Justiça

19 Ver documento preparado por *United Nations International Research and Training Institute for the Advancement of Women (UN-INSTRAW)* para apresentar a ferramenta "Gender and SSR Toolkit: Justice Reform and Gender: Tool 4 (UN), UN-INSTRAW". In: **Justice Reform and Gender**. 2008. Disponível em http://www.peacewomen.org/portal_resources_resource.php?id=1276. Acesso em 16 fev. 2014.

Também, PASTOR, Santos; ROBLEDO, Jesus. **Experiencias y Buenas Prácticas en Gestión de Calidad de la Justicia, Información y Transparencias y Atención al Ciudadano**. Capítulo I. Informe FIIAPP. PROYECTO EUROSOCIAL-JUSTICIA. 2007, p. 45. Disponível em <http://justicia.programaeurosocial.eu/datos/documentos/estudios/1169206528.pdf>. Acesso em 16 de fev. 2014.

20 Ver em SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 1995, p. 180; O'DONNELL, Guillermo. **Disonancias: críticas democráticas a la democracia**. Buenos Aires: Prometeo, 2007, p. 74.

21 CAMPOS, Ana Maria. "Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?" **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, nº 2, 1990.

preparou diagnósticos sobre instituições do sistema de justiça, dentre elas a Defensoria Pública²². Desenvolveram-se estudos relacionados à expansão da capacidade institucional da Defensoria Pública e aceleraram-se as iniciativas no Congresso Nacional para adequar a respectiva Lei Orgânica Nacional ao arcabouço democrático e ao paradigma dos direitos humanos. Formou-se, então, grupo de Defensoras e Defensores Públicos interessados em acompanhar mais de perto a implementação da Reforma da Justiça no Brasil e, em alguma medida, na América Latina. Passaram, então, a acompanhar algumas iniciativas com a finalidade de incrementar esse debate, como o Seminário Interamericano sobre Governo Judicial, promovido pelo Centro de Estudios de Justicia de las Américas – CEJA e Fundação Carolina-Argentina, ocorrido em Buenos Aires, 2007. Seguiram-se eventos importantes como a aprovação das mencionadas “100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”, por ocasião da XIV Conferência Judicial Ibero-Americana realizada em Brasília, documento este acompanhado de Declaração na qual, como visto, se assinala o “compromisso com um modelo de justiça integrador, aberto a todos os setores da sociedade, e especialmente sensível com os mais desfavorecidos ou vulneráveis”²³. No ano de 2009, em Salvador, Bahia, ocorreu o IV Encontro Internacional de Redes EUROsociAL²⁴. Ao encerramento desse Encontro, foi divulgada a Declaração da Bahia, documento que apresentou os principais pontos a serem fortalecidos e definidos como prioridade da Rede, dentre eles o de fortalecer a Defensoria Pública.

Essa temática atinente à reforma do sistema de justiça e o papel da Defensoria Pública suscitou a realização de atividades organizadas pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, apoiadas por entidades classistas e de administrações da Defensoria Pública nos Estados, como as do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro. Destaque-se o Seminário “Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o aces-

22 No âmbito da modernização do sistema judicial, alguns diagnósticos foram publicados pela Secretaria da Reforma do Sistema Judiciário, dentre eles o Primeiro Diagnóstico do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública. Estas publicações contribuíram para difundir informações à sociedade, proporcionando acesso a dados referentes às atividades desempenhadas pelas instituições que compõem o setor justiça. BRASIL. Ministério da Justiça. **Reforma do Judiciário**. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJBB93AF25PTBRNN.htm>. Acesso em 16 fev. 2014.

23 Declaração vinculada às “100 Regras de Brasília” disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Declaracao-de-Brasilia.pdf>. Acesso em 16 de fev. 2014.

24 Declaração da Bahia disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=6512>. Acesso em 16 fev. 2014.

so à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade”²⁵, ocorrido na sede da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ, em 2009. Ainda, o seminário “II Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Cone Sul: O acesso à justiça por pessoas em condição de vulnerabilidade” – Homenagem ao Catedrático Santos Pastor Prieto²⁶, realizado em Buenos Aires, no ano de 2010. Esses seminários provocaram debates e produziram documentos²⁷ desencadeadores de novas atividades, envolvendo variados grupos temáticos, que se constituíram como prévias à instalação do Fórum Justiça, ao final ocorrido em reunião geral realizada na cidade do Rio de Janeiro, em dezembro do ano de 2011. Dessa reunião decorreu a deliberação pela permanência do Fórum e o Pacto Fórum Justiça²⁸, documento orientador das atividades programadas a partir de então.

O início das articulações em torno da construção do Fórum Justiça, como referido anteriormente, foi impulsionado por uma conjunção de fatores. Havia urgência de se retomar a pauta originada na última etapa do I Seminário sobre as 100 Regras de Brasília, realizado na ADPERJ, em 2009. Em tal ocasião, os movimentos sociais presentes encaminharam a proposta de dar continuidade aos comentários sobre as 100 Regras de Brasília, em uma perspectiva popular. Aliou-se a isso a política pouco aberta à participação popular no âmbito da administração da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro²⁹; e também as reflexões aprofundadas du-

25 Ver VESTENA, Carolina. "Relatório Geral Seminário: Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas em condições de vulnerabilidade." Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Relat%C3%B3rio_Seminario_Rio_100-Regras-de-Bras%C3%ADlia.pdf. Acesso em 16 de fev. 2014.

26 Colaboraram ainda com esse seminário a *Fiscalía General de La Ciudad Autónoma de Buenos Aires* em cooperação com a ANADEP, a *Defensoría General de la Nación Argentina*; o Instituto Latinoamericano das Nações Unidas para a Prevenção e Tratamento de Delinquentes – ILANUD e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas – AIDEF. Ver Informativo a respeito em: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Informativo_II_Encontro_100_Regras_de_Brasilia.pdf. Acesso em: 15 fev. 2014.

27 Dos dois seminários realizados com a finalidade de analisar as “100 Regras de Brasília” foram extraídos documentos conclusivos como a “Carta do Rio” disponível em: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Relat%C3%B3rio_Seminario_Rio_100-Regras-de-Bras%C3%ADlia.pdf e os “Compromissos de Buenos Aires” disponível em: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Relat%C3%B3rio_Seminario_Rio_100-Regras-de-Bras%C3%ADlia.pdf. Acesso em 16 de fev. de 2014.

28 Documento final da Primeira Reunião Geral do Fórum Justiça, que reafirma o compromisso com o modelo de justiça integrador, com reconhecimento de especificidades, redistribuição de riquezas e participação popular. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/>. Acesso em 28out.2013.

29 Tal prática depreende-se de vários episódios, dentre outros, o rechaço à instalação de ouvidoria externa, a mudança de orientação institucional ocorrida em abril de 2011 que afetou diretamente a metodologia do trabalho realizado pelo Núcleo de Terras e Habitação (NUTH), vinculado à DP/RJ. Desde o ano de 2007, esse Núcleo vinha realizando trabalho integrado com as comunidades e movimentos sociais, com gestão democrática, pautada por reuniões periódicas de avaliação e construção coletiva do plano de trabalho, constituindo exemplo de interação entre o trabalho de uma instituição do sistema de justiça e a participação popular.

rante o I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, ocorrido na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em abril de 2011³⁰. É sabido que as paixões movimentam as ações políticas e não foi de outro modo que se conseguiu em um dado momento mobilizar amplo espectro de forças políticas para a instalação e permanência do Fórum Justiça.

5. ASPECTOS DA REFORMA DA JUSTIÇA NO BRASIL

A Emenda Constitucional nº 45/2004, de 30 de dezembro de 2004, deu início a transformações importantes no sistema de justiça. Ao conjunto dessas transformações a literatura especializada tem chamado de Reforma da Justiça e, por vezes, de Reforma do Poder Judiciário. Esta última denominação sugere a centralidade do Poder Judiciário no interior do sistema de justiça, Poder que se mostrou, por longo período, refratário às transformações exigidas pelo Estado Democrático de Direito instalado no país.

A Reforma da Justiça apresenta dificultoso percurso. Tanto no período marcado pela convocação da Assembleia Nacional Constituinte, quanto após a promulgação da Constituição de 88, foram debatidos vários projetos que visavam a mudanças estruturais nas instituições integrantes do sistema de justiça. Porém, poucos tiveram êxito³¹. Foram necessários doze longos anos de tramitação do mencionado projeto no Congresso Nacional, com idas e vindas, para a implantação da Reforma³². A morosidade desse processo legislativo espelha a complexidade do Judiciário e realça suas características intrínsecas: hermético, ambíguo e refratário a mudanças³³. Essas características deixariam transparecer a simetria existente entre a estrutura e lógica operativa do Judiciário com a das Forças

30 Este seminário foi o primeiro que consolidou o propósito de se criar o Instituto de Pesquisa em Direitos e Movimentos Sociais -IPDMS, ideia que ganhou corpo durante o II Seminário de Direito, Pesquisa e Movimentos sociais, ocorrido na cidade de Goiás, em abril de 2012.

31 Nesse sentido ver FALCÃO, Joaquim. **Estratégias para a Reforma do Judiciário**. Disponível em: http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/c/cf/Estrat%C3%A9gias_para_a_Reforma_do_Judici%C3%A1rio_-_Livro_Sergio_Re-nault.pdf. Acesso em 23 fev. 2014.

32 Sobre o histórico legislativo da Reforma da Justiça ver o apanhado feito por SANTOS, André Gambier. "Sistema de Justiça no Brasil: Problemas de Equidade e Efetividade" (texto para discussão | 1328, fev. 2008). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, p. 28-30. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4879&catid=306. Acesso em 22 fev. 2014.

33 Para Koerner, esse processo foi "marcado pela continuidade dos quadros políticos e burocráticos, bem como dos modelos de administração pública". KOERNER, Andrei. "O debate sobre a reforma do Judiciário". In: **Novos Estudos: publicação quadrimestral**. São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), n. 54, jul 1999, p. 12-13.

Armadas³⁴. Relação que, em certa medida, explicaria a sua complexidade e os óbices a transformações institucionais profundas sob o paradigma dos direitos humanos.

Revisitando páginas da história do Judiciário no Brasil, nota-se o traço do conservadorismo que, segundo estudos realizados por Koerner³⁵, remaneceu à primeira transição democrática³⁶. O referido autor prossegue assinalando que, após a Constituição de 88, foram “ampliados os poderes de controle do governo pelo Judiciário e sua independência externa, isto é, sua autonomia decisória em relação aos outros poderes do Estado”. No entanto, destaca que deixou de ser pensado “modelo segundo o qual seriam estabelecidas formas de controle político e social do uso de recursos públicos pelos órgãos administrativos do Judiciário”. A atenção a essas exigências do sistema democrático iniciar-se-ia mais adiante.

Nesse contexto insere-se a Reforma da Justiça em curso e abre-se o pano de fundo no qual persistem óbices ao alargamento de canais receptores de demandas sociais e à ampliação de mecanismos de participação popular. Não poderia ser diferente, em razão das características que marcaram a história da institucionalização desse Poder no país³⁷ e que se têm revelado arraigadas.

É preciso intensificar e ampliar o debate em torno da Reforma e ocupar espaços oportunizados para transformações estruturais no siste-

34 O alinhamento autoritário do Judiciário com as Forças Armadas, mais evidente no período da ditadura e renitente às transformações mais profundas evocadas durante o processo brasileiro de transição democrática em curso, é assinalado por Pereira e, em alguma medida por O'Donnell. PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e na Argentina**. Patrícia Queiroz de Carvalho Zimbres (trad). São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 239-252. Ver também o assinalado por O'DONNELL: “*En este aspecto Brasil constituye una excepción interesante. Como sucedió en la Argentina, Chile, Perú, Grecia e todos los casos recientes de otros lugares, no se emprendió en Brasil un intento serio por crear instituciones netamente autoritarias. Más bien, los generales que gobernaron el país desde 1964 tuvieron el buen tino de hacerlo en gran medida deformando, más que desintegrando, las instituciones fundamentales de la democracia política*”. Tais comentários se ajustam a episódios da história do Judiciário brasileiro, como os que envolvem a aplicação de medidas introduzidas pelo Ato Institucional nº 5, provocando a aposentadoria compulsória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, bem como a suspensão do manejo do *Habeas Corpus* em casos afetos à segurança nacional. Ver em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=101692>. Acesso em 22 de fev. 2014.

35 KOERNER, Andrei. *Opt. cit.* p. 12.

36 A respeito desse tema “transição democrática” considero os estudos de O'Donnell. De acordo com o autor, após observar aspectos institucionais de países que foram afetados por regimes políticos autoritários, a transição democrática compreende duas fases. A primeira encontra-se relacionada ao processo de deslocamento de um regime de governo autoritário a um de características democráticas, a segunda procura compreender a gradual efetivação de direitos. Assim, ao compartilhar com esse entendimento, infere-se que o Brasil, atualmente, encontra-se na segunda fase da transição democrática, enfrentando e buscando superar as dificuldades para a concretização dos direitos. Ver O'Donnell, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transiciones desde un gobierno autoritario**. Buenos Aires: Prometeo, 2010, p. 27.

37 Ver obra: KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira**. São Paulo: Hucitec / Departamento de Ciência Política - USP, 1998.

ma da justiça. Literatura especializada anota que a Reforma da Justiça foi desenhada no marco das políticas neoliberais para o ajuste das economias periféricas no mercado globalizado³⁸. Embora seja no campo dos negócios que se concentra a maior parte das reformas do sistema judiciário por todo o mundo³⁹, no cenário brasileiro delineou-se quadro particular. Afirma Santos, que a Reforma da Justiça “emerge de um conjunto de propósitos diferenciados, que vão desde a contribuição para um judiciário mais acessível, garantindo, por exemplo, a autonomia das defensorias públicas e constitucionalizando a justiça itinerante, até a colaboração para a celeridade e descongestionamento dos processos nos tribunais superiores com medidas como a súmula vinculante e o efeito vinculante”. O matizado da Reforma no Brasil teria acontecido, muito provavelmente, face ao conjunto de forças políticas instalado no país, composto por organizações e movimentos sociais fortalecidos no embate pela democracia e conquista de direitos e poder central exercido por dirigentes situados em campo partidário progressista. Tal cenário teria facilitado a atuação de novos atores dirigida a operar mudanças significativas no sistema de justiça.

Verifica-se que a Reforma apresentou um leque de diferentes ações apoiadas em distintas vertentes. Para fins analíticos, é possível dividir este leque em duas grandes tendências. A primeira concentraria viés econômico, preocupa-se, dentre outras, com a celeridade processual, a eficiência da gestão judiciária e a previsibilidade necessária na prestação jurisdicional. Tal agenda no Brasil teria sido encampada pelo Banco Central⁴⁰ e, assim, os fundamentos da Reforma em curso seguiriam as premissas então traçadas. A segunda tendência teria orientação claramente democratizante, com a finalidade de potencializar o acesso à justiça. A acepção e molde concebidos para a Defensoria Pública no curso da Reforma da Justiça⁴¹ sinalizam para

38 “O setor judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para reforma” (1996) e “Judiciário e Economia” (2005) constituem documentos emblemáticos do que Fragale chama de colonização do sistema de justiça pela economia e a política. FRAGALE FILHO, Roberto. “Poder Judiciário: os riscos de uma agenda quantitativa”. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de (Orgs). **Estudos Constitucionais**. São Paulo: Renovar, 2007, p. 371.

39 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez Editora. 2007, p. 24-25.

40 A vertente economicista encontra-se assentada em receituário formulado alhures (Consenso de Washington), denominado “O setor judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma”, sob a regência do maestro do sistema econômico, o Banco Mundial. Conhecido também como a Nota Técnica 319 do Banco Mundial o referido documento serviu de amparo para as diversas iniciativas que deram forma à política judicial desenhada para os países da América do Sul e Caribe.

41 Dentre os mecanismos e instrumentos realçados pela Lei Complementar 132/2009, que alterou substancialmente a Lei Orgânica da Defensoria Pública, destacam-se: promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessita-

possibilidades inovadoras na institucionalidade de direitos, como ilustra a prática de gestão aberta à participação popular realizada na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, anteriormente comentada.

Questiona-se, todavia, a possibilidade de combinação dessas duas tendências prevalentes. Haveria, então, como adequar preocupação voltada para a atividade meio, a simplicidade, a celeridade e a economicidade do processo judicial, com preocupação dirigida à atividade fim, a tutela e a efetividade dos direitos humanos? Seria possível expandir a capacidade institucional das organizações do sistema de justiça com o propósito de criar estrutura de suporte adequada e responsiva à mobilização jurídica para concretizar direitos? Tais questões permeiam os debates do Fórum Justiça.

A crítica de que a Reforma se instituiu a reboque de uma agenda construída por organizações de cooperação internacional em política monetária, como Banco Mundial, não exclui, no entanto, a necessidade de se buscar soluções capazes de estabelecer o elo viável entre as duas vertentes da Reforma, a economicista e a democrática. A participação poderia constituir reforço para se encontrar o elo possível entre as duas vertentes identificadas. Como assevera Santos, “a democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política”, e, portanto, deve ocorrer “o maior envolvimento e participação dos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, na administração da justiça”⁴². Com maior participação, acredita-se em maiores possibilidades de solução para superar os desafios apontados. Há que se apostar no elo viável mencionado.

Nesse sentido, o Fórum Justiça busca debater e dar visibilidade à Reforma, que ao início passou quase despercebida por organizações e movimentos sociais, para que muitos dela se inteirem e produzam incidências, modulando-a para a efetividade dos direitos.

Sabe-se que até mesmo os partidos políticos descuidaram de estabelecer, em suas estruturas, setoriais relacionados ao sistema de justiça. Por dinâmicas próprias da política, todavia, se intensificam o estudo e os questionamentos atinentes à Reforma⁴³. Debatem-se medidas para

dos, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela. Outro aspecto também relevante diz respeito aos objetivos da Defensoria Pública: a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

42 SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*, cit., p. 177.

43 Ilustra publicação nessa linha o *Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social*, Nº 1, Ano 1, julho de 2010, organizado pela ONG Terra de Direitos.

romper com a pouca permeabilidade do sistema de justiça à participação cidadã e formula-se pauta correlata inovadora e condizente aos reclamos atuais, relacionados a superar as dificuldades para a concretização dos direitos formalmente conquistados⁴⁴.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É tempo de novos desenhos para as agências que compõem o sistema de justiça, com a inscrição de institucionalidade híbrida. Também, de debate referente ao significado de modelo de justiça integrador. Este termo ainda desprovido de conteúdo, pactuado em plano formal no âmbito da Cúpula Judicial Ibero Americana, deve abarcar elementos extraídos de diálogos amplos, interdisciplinares e interinstitucionais, envolvendo fortemente a sociedade civil, com ênfase na participação de setores populares que ostentem perdas históricas de direitos.

Torna-se fundamental contrastar a política judicial vigente, que há muito movimentou o sistema de justiça de forma vertical e pouco permeável a consolidar inovações, com escolhas decorrentes da compreensão analítica e crítica do próprio sistema, frutos de processos efetivamente democráticos.

As manifestações que espocaram no país em junho de 2013 provocaram, e colocam na ordem do dia, variada gama de questionamentos. O que faz claramente interface com o Fórum Justiça situa-se no plano macropolítico e diz respeito às formas de participação e representação democráticas aliadas a políticas de redistribuição e reconhecimento. Conduz à urgência e, em concomitância, ao detalhamento de programas de ação institucional ajustado às legítimas demandas provenientes de vozes que tomam as ruas. A democratização do sistema de justiça implica transformações institucionais radicais, com abertura de espaço para a construção de política judicial cooperativa, responsiva e integradora, agregando a participação cidadã como princípio estruturante da Administração Pública. Essa é a temática e o compromisso do Fórum Justiça. ❖

44 Ver O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. *Transiciones desde un gobierno autoritario*. Buenos Aires: Prometeo, 2010, p. 27.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/inicial>. Acesso em: 16 fev. 2014.

ARANGO, Rodolfo. **Direitos Fundamentais Sociais, Justiça Constitucional e Democracia**. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1273603264.pdf. Acesso em 22 fev. 2014.

AVRITZER, Leonardo. **Experiências Nacionais de Participação Social**. São Paulo: Ed. Cortez. 2009.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma Teoria do Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C. Varriale *et al.* Coord. Trad. João Ferreira; Rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Universidade de Brasília, 2010, v. I.

_____. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2004

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

_____. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 16 fev. 2014.

BRITTO, Adriana; REBELLO, Arlanza M. Rodrigues, VESTENA, Carolina, MAGNO DE OLIVERIA, Patrícia, REIS LAVIGNE, Rosane M. "Fórum Justiça: construção coletiva de espaço para discutir política judicial com reconhecimento, redistribuição e participação popular." ROCHA, Amélia [et al.]. *In: Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça*. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda. 2013. x p. E-Book ISBN 978 – 85 – 64698 – 14 – 7.

Cepia - Estudo, Pesquisa, Informação. Disponível em: <http://www.cepia.org.br/eurosocial.htm>. Acesso em 16 de fev. 2014.

CAMPOS, Ana Maria. "Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?" **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, nº 2, 1990.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/>. Acesso em 16 de fev. 2013.

CUNHA, José Ricardo. **Os Desafios do Sistema de Justiça para a Inclusão dos Indivíduos e Grupos em Condição de Vulnerabilidade. Palestra proferida na Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ.** Dezembro, 2009. Impresso.

_____. *et al.* "Direitos Humanos Globais e Poder Judiciário: uma investigação empírica sobre o conhecimento e a aplicação das normas dos sistemas ONU e OEA no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – análise da primeira instância." *In:* _____(Org). **Direitos Humanos Poder Judiciário e Sociedade.** Rio de Janeiro: FGV, 2011.

XIV Cúpula Judicial Iberoamericana. "100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade" Brasília, março de 2008. Disponível em <http://www.cumbrejudicial.org/web/guest/97>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5331>. Acesso em 16 de fev. 2014.

FALCÃO, Joaquim. http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/cf/Estrat%C3%A9gias_para_a_Reforma_do_Judici%C3%A1rio_-_Livro_Sergio_Renault.pdf

FORUM JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/>. Acesso em: 16 fev. 2014.

FRAGALE FILHO, Roberto. "Poder Judiciário: os riscos de uma agenda quantitativa". *In:* COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de (Orgs). **Estudos Constitucionais.** São Paulo: Renovar, 2007

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

KOERNER, Andrei. "O debate sobre a reforma do Judiciário". *In:* **Novos Estudos:** publicação quadrimestral. São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), n. 54, jul 1999.

_____. **Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira.** São Paulo: Hucitec / Departamento de Ciência Política - USP, 1998.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. "CASO FONAJE: O ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais no processo de ela-

boração da Lei Maria da Penha". *In*: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris Ltda. 2011.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Ministério da Justiça. "Reforma do Judiciário". Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJBB93AF25PTBRNN.htm>. Acesso em 16 fev. 2014.

NASCH, Claudio. "Minuta sobre fuerza normativa de las 100 Reglas de Brasilia. Apuntes para una discusión". Disponível em: http://www.forumjusticia.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Fuerza-Obligatopria-100-Reglas_discusion.REV_2.cnr.pdf. Acesso em 22 fev. 2014.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transiciones desde un gobierno autoritario**. Buenos Aires: Prometeo, 2010.

ONU – Organização das Nações Unidas. "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher." Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>. Acesso em: 16 fev. 2014.

RENNÓ, Lucio R. "Estruturas de Oportunidade Política e Engajamento em Organizações da Sociedade Civil: Um estudo comparado sobre a América Latina". Disponível em: <http://www.forumjusticia.com.br/248>. Acesso em: 16 fev. 2014.

PASTOR, Santos; ROBLEDO, Jesus. **Experiencias y Buenas Prácticas en Gestión de Calidad de la Justicia, Información y Transparencias y Atención al Ciudadano**. Capítulo I. Informe.

FIIAPP. PROYECTO EUROSOCIAL-JUSTICIA. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 9a ed. São Paulo: Cortez, 1995.

_____ **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez Editora. 2007

"Terra de Direitos". Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/en>. Acesso em 16 fev. 2014.

United Nations International Research and Training Institute for the Advancement of Women (UN-INSTRAW) para apresentar a ferramenta "Gender and SSR Toolkit: Justice Reform and Gender: Tool 4 (UN), UN-INSTRAW". *In* : **Justice Reform and Gender**. 2008. Disponível em <http://>

www.peacewomen.org/portal_resources_resource.php?id=1276. Acesso em 16 fev. 2014.

VESTENA, Carolina. "Relatório Geral Seminário: Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas em condições de vulnerabilidade". Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/100-regras-de-brasilia-e-outros-documentos> Acesso em: 16 fev. 2014.

ZAFFALON, Luciana Leme Cardoso. **Uma fenda na justiça: a defensoria pública e a construção de inovações democráticas**. São Paulo: Hucitec, 2010. Acesso em: 16 fev. 2014.